

LEI MUNICIPAL Nº 530/2003, de 14-05-03.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 89 DA LEI Nº 497/2002, REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MORMAÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

ART. 1º - O Artigo 89 da Lei Municipal nº 497/2002, de 11-07-02, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Mormaço, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89 - Os servidores que executarem atividades penosas, insalubres ou perigosas, farão jus a um adicional incidente sobre os vencimentos básicos dos cargos em que estiverem investidos.

Parágrafo único - As atividades penosas, insalubres ou perigosas serão definidas em lei própria.”

ART. 2º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 11 de julho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em, 14 de maio de 2003.**

**JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN
PREFEITO MUNICIPAL**